

## **Criminalidade e Administração da Justiça na Fronteira Meridional da América Portuguesa (século XVIII): notas preliminares**

ALUÍSIO GOMES LESSA\*

Este texto parte de uma pesquisa de doutorado em fase inicial, de forma que seu objetivo, antes de trazer resultados ou conclusões, é apresentar alguns apontamentos e reflexões que vêm orientando este estudo, retomando alguns aspectos já trabalhados em pesquisas anteriores (LESSA, 2016). Seu tema é a implementação e administração da justiça na Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina a partir de 1680 e durante todo século XVIII, e a maneira como os diferentes órgãos que compunham esse aparato lidavam com a criminalidade naquela fronteira meridional em processo de incorporação territorial ao restante América Portuguesa.

Desta forma, o ponto de partida aqui será observar com maior atenção o recorte espacial proposto e de que forma ele se relaciona com o tema da justiça e da criminalidade. Denominado de “fronteira meridional da América Portuguesa”, o recorte inclui os povoados situadas entre a Colônia do Sacramento, ao sul, e a Ilha de Santa Catarina, ao norte, incluindo os territórios entre estes dois pontos, como Laguna e todo o Continente do Rio Grande São Pedro. Esta região vem sendo estudada no período que se estende de 1680, quando a fundação da Colônia do Sacramento traz consigo a necessidade da organização da justiça nesta fronteira, até cerca de 1810, quando as mudanças administrativas ocorridas no Período Joanino refletem-se também na modificação da organização da justiça observada na região ao longo de todo o século XVIII.

### **Ilha de Santa Catarina e Região**

Em 1640 a restauração portuguesa, que pôs fim à chamada União Ibérica, refletiu-se também na política da Coroa lusitana em relação às suas fronteiras meridionais na América, com a busca pela expansão de seus domínios ao sul da capitania de São Vicente. Fruto de um esforço conjunto de empreendimentos privados somados a outros dirigidos pela Coroa, este movimento de expansão tinha como orientação o princípio do *uti possidetis*: quem ocupasse e utilizasse de fato determinado território possuiria os direitos sobre ele. Assim, os paulistas

foram progressivamente estabelecendo povoados definitivos em Paranaguá (1648)<sup>1</sup>, Ilha de São Francisco. (1658), Ilha de Santa Catarina (1673) e, no final do século XVII, em Laguna, locais onde até então havia apenas uma tímida presença lusitana e luso-brasileira (PIAZZA, 1982, p.37; KÜHN, 2006, p.29-35).

Essas quatro povoações devem ser inseridas em um contexto mais amplo, de expansão saída da Capitania de São Vicente rumo ao sul, motivada essencialmente pela busca de metais preciosos. Em comum, tais localidades compartilhavam o fato de terem sido estabelecidas distantes dos grandes centros do Império, assim como também se daria com as futuras fundações da Colônia do Sacramento e do Presídio do Rio Grande de São Pedro, e por conta de tal distanciamento despertavam também a preocupação dos agentes da Coroa, que não raro ligavam o afastamento de muitos dos seus domínios com uma significativa ocorrência de delitos. Neste mesmo período podemos observar como esta era uma preocupação geral e não exclusiva desta fronteira, através uma carta régia datada de 1693 e endereçada ao governador do Rio de Janeiro, que chamava a atenção para os problemas trazidos por povoações longínquas e apontando a necessidade de

conservação das conquistas, e porque em muitas partes dessa capitania se acham espalhados muitos moradores em sítios tais que não só não recebe [...] será utilidade alguma das suas pessoas mas [...] ordinariamente há grande queixas da soltura e liberdade com que vivem de que procedem inumeráveis delitos e que ainda na obrigação de cristãos com pouco conhecimento e temor de Deus, e morando em tal distância das igrejas.<sup>2</sup>

Ao tratar dos povoados deste litoral meridional, Augusto da Silva (2008: 51) observou, neste mesmo sentido do documento acima, que “nas fronteiras do império, com frágeis – ou mesmo inexistentes – instituições civis, militares e eclesiásticas e em contato frequente com estrangeiros, esses homens-limite vão estabelecer suas próprias relações sociais e econômicas”, apontando para a liberdade e o distanciamento de organismos da administração régia presentes nestas comunidades.

Para compreender como estas localidades, filhas dessa expansão vicentina, se organizaram em suas primeiras décadas em termos de administração da justiça, é necessário observar as mudanças administrativas que vinham ocorrendo nas capitanias mais meridionais

---

\* Doutorando em História pela Universidade Federal Fluminense. Bolsista CNPq.

<sup>1</sup> Desde o final do século XVI a região de Paranaguá despertava o interesse dos paulistas em busca de ouro.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Códice 952, volume 6, fl. 283

da América Portuguesa, visando um controle mais efetivo da região. Retomamos brevemente como se deram estas principais mudanças: em 1709 a Coroa cria a Capitania de São Paulo e Minas (que em 1720 se dividiria dando origem a Capitania de Minas Gerais), em território que, em termos de organização da justiça, já havia sido criada a Ouvidoria de São Paulo, em 1699. Esta comarca, por sua vez, seria dividida em duas em 1723: a de São Paulo e a de Paranaguá. Desta forma, em seu período inicial, estas primeiras povoações meridionais aqui estudadas estiveram sob a jurisdição da Ouvidoria de São Paulo e, em seguida, da de Paranaguá, a primeira criada nesta porção mais meridional da América Portuguesa, e que abrangia as vilas de Laguna, São Francisco, Curitiba, Paranaguá, Iguape e Cananéia. (PEGORARO, 2007. pp;39-40)

Neste período que antecedeu à criação da Comarca de Santa Catarina, foram três os ouvidores de Paranaguá, com jurisdição também sobre a região que se estendia até Laguna. O primeiro deles, Antônio Álvares Lanhas Peixoto, que no Reino já havia sido juiz de fora de Penamajor e depois de Portoalegre, ocupou o posto de ouvidor entre 1725 à 1726, passando o restante do período, entre 1726 e 1730 acompanhando o governador da Capitania de São Paulo, Rodrigo César de Menezes, em expedição às minas de Cuiabá, de onde não retornou pois foi morto após um ataque de índios em sua viagem de regresso. O segundo foi Antônio dos Santos Soares, ouvidor entre 1730 a 1735, que no Reino já havia sido juiz de fora de Olivença e, na América, de Santos. Por fim, o terceiro a ocupar o cargo neste período inicial da Comarca de Parnaguá foi Manuel dos Santos Lobato, a partir de 1736, tendo antes já atuado como advogado, com formação na Universidade de Coimbra, e juiz de fora na vila de Franca de Xira, de Torrão e de Ferreira. Segundo Pegoraro, ao observarmos o conjunto dos ouvidores de Paranaguá, incluindo aqueles que seguiram a estes três primeiros aqui apontados, é possível observar que, em sua maioria, os ouvidores designados para o Brasil eram letrados e com experiência no ofício. (PEGORARO, 2007, pp.51-57)

Além da figura dos ouvidores, que deveriam superintender a ação dos juizes ordinários das câmaras, entre 1719 e 1721 a região recebeu a visita de Rafael Pires Pardini, ouvidor-geral da Capitania de São Paulo, enviado para realizar as primeiras correições das vilas de São Francisco, Ilha de Santa Catarina, Santo Antônio de Laguna, Curitiba e Paranaguá, visando aproximar as “normas do direito régio à vida das comunidades, em audiências públicas” e lá deixando provimentos que serviam como recomendações para a

conduta daquelas comunidades. Há, também o registro de correição anterior, realizada em 1682 em Paranaguá, por André da Costa Moreira (PEGORARO, 2007, p. 68).

### **Colônia do Sacramento**

Em 1680 é aberta uma nova frente de expansão meridional, desta vez nos territórios da monarquia hispânica à margem do Rio da Prata, com a fundação da Colônia do Sacramento. A expedição, comandada por Manuel Lobo, foi patrocinada por comerciantes do Rio de Janeiro, visando ter acesso ao lucrativo contrabando da prata das minas de Potosí, e que também estava de acordo com os planos da Coroa de expansão de seus domínios rumo ao sul. Devido à sua localização que gerou uma disputa pela praça entre os impérios ibéricos, durante boa parte do século XVIII a Colônia enfrentou uma situação de guerra que exigia o envio considerável de militares para defendê-la.

Lá, a mais alta autoridade “tanto no plano militar como no civil”, no que dizia respeito às questões internas era o governador que, no entanto, estava subordinado ao governador do Rio de Janeiro, o que poderia levar à conflitos entre estas duas autoridades. Em termos específicos de justiça, “ao próprio governador competia igualmente (ao menos em parte ) a punição dos delinquentes, por não haver naquela terra justiça organizada nem os respectivos “ministros” - encargo pesado e melindroso”. Desde a chegada portuguesa na região, a administração da justiça esteve no centro das preocupações dos governantes, que trocavam correspondência sobre a falta de homens letrados capazes de lá cuidar da justiça, até que, em 1693, que o rei concede jurisdição aos governadores para, caso necessário, poder tirar devassas, que deveriam em seguida ser remetidas ao ouvidor geral do Rio de Janeiro. (ALMEIDA, 1973: 74-75)

Sobre a ocorrência de delitos na região platina para serem julgados por essa justiça, Fabrício Prado observa que o contrabando , era estrutural em um local onde “autoridades e comerciantes se confundiam com contraventores” e que assumia um papel de “porta de entrada da prata na economia colonial, bem como de couros” (PRADO, 2002: 183 e 193).

### **Continente do Rio Grande de São Pedro**

Por fim, completando a proposta de recorte aqui apresentada, uma terceira etapa dessa expansão ocorre com a ocupação do Continente de São Pedro. A partir da década de 1730 as reservas de gado dos Campos de Viamão passaram a atrair paulistas e lagunistas (KÜHN,

2006, p.103-104). Em 1737, a expedição comandada por José da Silva Paes funda o Presídio de Rio Grande, buscando, em termos militares, apoiar a Colônia do Sacramento nas lutas contra os espanhóis e, em termos econômicos, garantir a continuidade do fluxo de gado da região para o restante da América Portuguesa.

Relacionados ao gado estão alguns dos delitos com os quais as autoridades precisariam lidar, entre eles as os roubos de gados, ou “arreadas”. Apesar de datar de um período posterior a este começo de presença lusitana na região do Continente de São Pedro, um documento datado de 1779 é bastante ilustrativo das situações com as quais as autoridades ligadas à administração da justiça se deparavam. Intitulado “relação de presos e das culpas que se remetem do Rio Grande para as cadeias da cidade do Rio de Janeiro” e consiste numa lista de 14 homens enviados pelo governador do Continente, implicados em uma variedade de delitos. Entre eles, está “desertar e ir com outros ladrões fazer arreadas e distúrbios nas estradas de Montevideú”, “não querer prender o celebrado ladrão Perdiz”, “por atirar um tiro e resistir aos dragões que iam prender seu irmão,” e ainda um outro “por se dizer ter feito uma morte e ser vadio e arriante”<sup>3</sup>.

Assim, ao mesmo tempo em que a situação geográfica da região explica a existência de descaminhos e contrabandos, também a conjuntura militar daquele Continente fazia com que uma série de outros delitos fossem praticados por soldados e demais ocupantes de postos militares. Esses crimes nem sempre eram fáceis de serem coibidos, como nos exemplifica um documento em que o governador do Rio de Janeiro reclama de um desertor, que fora mandado para a Colônia do Sacramento e um ano depois foi localizado nos Campos de Goytacazes, contando com a ajuda de autoridades para esta fuga e demonstrando que muitas vezes os problemas enfrentados no tratamento dos criminosos vinha da convivência de terceiros para escapar das punições.<sup>4</sup>

Ao mesmo tempo, outros delitos acabavam por ser tolerados pelas autoridades, como demonstra Tiago Gil. Segundo o autor, ao tratar do contrabando, apesar da ilegalidade, o comércio ilícito acabava era tolerado pelas autoridades, uma vez que, ao ser “praticado por alguns dos sujeitos mais relevantes, não só no governo local, como também na defesa dos territórios” continuava a ser realizado “diante da incapacidade da Coroa em prover

<sup>3</sup> Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, código 104. volume .1, f.37-37v.

<sup>4</sup> Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, código 84, Volume 4, folha 39v 40



militarmente seus domínios e mesmo de reprimir os tratos ilícitos”, já que aquele era um território instável, sujeito à ocupação dos espanhóis (GIL, 2002: 12).

Diante destes delitos, cabe observar mais atentamente como se organizou a justiça no Continente de São Pedro. Se por um lado a administração da justiça na Colônia do Sacramento esteve ligada diretamente aos seus governadores e ao Rio de Janeiro, por outro, o estudo da justiça no Continente de São Pedro e em Santa Catarina dificilmente poderia ser feito de forma independente, pois as duas regiões, em termos de justiça, permaneceram conectadas até o começo do século XIX. Como já visto, inicialmente, a primeira ouvidoria criada com jurisdição específica sobre os territórios ao sul de São Vicente foi a de Paranaguá, e, a partir de 1749, como parte de um processo de maior autonomia administrativa na região, iniciada com a criação da Capitania da Ilha de Santa Catarina, em 1738, um ano após a fundação de Rio Grande, cria-se a Ouvidoria de Santa Catarina (VIERA, 1981). Com este desmembramento, a nova comarca tinha jurisdição que ia desde a Barra do Araquari até a Lagoa Mirim, incluindo, portanto, tanto os territórios de Santa Catarina como do Rio Grande de São Pedro.

Neste mesmo período, por conta da crescente demanda das partes meridionais da América, sobretudo da região mineradora, foi criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, que funcionava como tribunal de segunda instância para toda a porção sul da América Portuguesa, enquanto o Tribunal da Relação da Bahia, que existia desde 1609, ficava responsável pela porção setentrional deste mesmo território. Desta forma, a fronteira meridional aqui estudada também fazia parte da jurisdição da Relação do Rio de Janeiro.

As invasões espanholas à Ilha em 1777 trouxeram mudanças também na organização da justiça, quando Porto Alegre passou a ser, temporariamente, a cabeça daquela Comarca e, na ausência do ouvidor-geral, o juiz ordinário mais velho, passou a exercer tais funções enquanto a ilha seguia ocupada, o que não se deu sem conflitos de jurisdição, tão característicos da administração no Antigo Regime. Tendo retornado para a Ilha de Santa Catarina em 1778, Porto Alegre só voltaria a ocupar este posto em 1812, quando se tornaria em definitivo a cabeça da comarca e residência do ouvidor-geral, que passa a se chamar “Comarca de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina”. No entanto, uma década mais tarde, em 1821, se dá a separação definitiva das duas comarcas, quando a de Santa Catarina desmembra-se da do Rio Grande (MIRANDA, 2000: 78).

Assim, percebe-se a importância de se estudar a justiça nestas duas áreas da fronteira em conjunto, pois se no princípio temos as povoações do litoral de Santa Catarina, por sua maior proximidade com o restante da América Portuguesa, sob a jurisdição de Paranaguá, com o avançar da ocupação luso-brasileira na região observamos Santa Catarina obtendo uma maior autonomia e, por sua vez, incluindo na comarca sob sua administração, as novas povoações e fortalezas do Rio Grande.

E, ao incluirmos também a Colônia do Sacramento neste estudo, esta fronteira meridional ganha novas possibilidades de ser compreendida, em conjunto e em maior profundidade. Por um lado, podemos analisar estas três áreas por meio de seus aspectos em comum: frutos de um mesmo movimento de expansão meridional, disputadas entre portugueses e espanhóis, e compartilhando uma série de características que faziam com que tivessem que lidar com delitos de semelhante natureza. No entanto, Colônia do Sacramento, Continente do Rio Grande e Santa Catarina também tinham importantes diferenças, sobretudo em termos de organização de suas justiças locais, as diferentes jurisdições às quais estas regiões estiveram subordinadas e os diferentes tipos de desafios que traziam em termos de crimes e comportamentos desviantes, para os agentes responsáveis pela administração da justiça.

A partir destas notas preliminares aqui apresentadas, sublinha-se que a análise que vem sendo desenvolvida leva em consideração o fato dos organismos responsáveis por estes julgamentos envolvendo a fronteira meridional formarem uma intrincada e complexa rede, composta tanto por tribunais e juízes de caráter secular como também os de caráter eclesiástico, bem como os julgamentos ocorridos no âmbito militar. Desta forma, o trabalho vem analisando como essas diferentes autoridades se organizaram e coordenaram seus esforços para lidar com as especificidades da criminalidade da fronteira meridional, entre 1680 e 1808, período em que tal região foi incorporada, por meio de muitas disputas, aos domínios lusitanos.

\*

As discussões preliminares apresentadas sobre este tema relacionam-se a aspectos como os delitos praticados e a criminalidade presentes no recorte espaço-temporal proposto, observando que as especificidades de uma região de fronteira, distante dos grandes centros, pouco povoada e em contato direto com os domínios castelhanos da América meridional,

trazem como consequência também – ao lado da prática de crimes comuns a diversas partes dos domínios lusitanos – a ocorrência de comportamentos delituosos bastante específicos, ligados a singular condição geográfica desta região.

Por outro lado, também é preciso abordar alguns aspectos desta complexa rede de organismos, agentes e tribunais que eram responsáveis por julgar tais delitos, o que poderia significar tanto a aplicação da justiça na própria fronteira, mas também, em outros casos, remeter os réus para serem julgados pelos tribunais em centros como Rio de Janeiro ou Lisboa.

Por fim, não deve ser esquecido o papel da justiça enquanto elemento de vital importância para a manutenção daquela fronteira como parte dos domínios portugueses ao sul da América, já que aquele território teve sua posse disputada, ao longo de todo o século XVIII, entre os lusitanos e castelhanos.

### **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, Luis Ferrand de. **A Colônia do Sacramento na Época da Sucessão de Espanha**. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1973

GIL, Tiago Luís. **Infiéis Transgressores**. UFRJ, Dissertação de Mestrado, 2002..

KÜHN, Fábio. **Gente de Fronteira: Família, Sociedade e poder no sul da América Portuguesa – Século XVIII**. Tese de Doutorado, UFF, 2006.

LESSA, Aluísio Gomes. **Exílios Meridionais: O Degredo na Formação da Fronteira Meridional da América Portuguesa (Colônia do Sacramento, Rio Grande de São Pedro e Ilha de Santa Catarina, 1680-1810)**. Dissertação de Mestrado, PPGH-UFRGS, 2016.

MIRANDA, Marcia Eckert. **Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS/ Ministério Público do Estado do RS/ CORAG, 2000.





PEGORARO, Jonas Wilson. **Ouvidores régios e centralização jurídico-administrativa na América portuguesa: a comarca de Paranaguá (1723-1812)**. Dissertação. (Mestrado em História). Paraná: UFPR, 2007

PIAZZA, Walter Fernando. **A Colonização de Santa Catarina**. Porto Alegre : BRDE, 1982.

PRADO, Fabrício. **A Colônia do Sacramento: o extremo sul da América Portuguesa no século XVIII**. Porto Alegre: F.P.P., 2002.

VIEIRA, João Alfredo Medeiro. **Notas para a História do Poder Judiciário em Santa Catarina**. Florianópolis, Fundação Catarinense de Cultura, 1981.